



# Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

CONCEICAO DO  
COITE CAMARA DE  
VEREADORES:1322  
7228000160

Assinado de forma digital por  
CONCEICAO DO COITE CAMARA  
DE  
VEREADORES:13227228000160  
Dados: 2022.10.10 11:03:21  
+03'00'

Câmara Municipal de Conceição do Coité

PROTOCOLO

N.º 1179

Em 29/01/03

*Assisilva*

LEI Nº 325

DE 22 DE JANEIRO DE 2003.

*Certifico que este documento  
foi publicado no prazo de*

*29/01/03 até 19/02/03*

*Conc. do Coité 19/02/03*

*Visto*

*Consolida a Legislação Municipal da  
Assistência Social e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA  
BAHIA.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

## CAPÍTULO I

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - O Sistema Municipal de Assistência Social é integrado por órgãos, fundos, programas, projetos e ações destinados a:

- I – promoção da cidadania;
- II – valorização da dignidade da pessoa humana;
- III – construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- IV – erradicação da pobreza, da marginalização e do trabalho infantil;
- V – redução das desigualdades sociais;
- VI – proteção dos deficientes, idosos, crianças e adolescentes;
- VII – promoção do bem para todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação;
- VIII – execução de ações emergenciais de atendimento a população.

Art. 2º - Integram o Sistema Municipal de Assistência Social:

- I – a Secretaria de Assistência Social;
- II – o Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# **Prefeitura Municipal de Conceição do Coité**

IV – o Conselho Tutelar;

V – o Conselho Municipal Anti Drogas;

VI – o Fundo Municipal de Assistência Social.

VII – os programas de governo, conforme o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

VIII – os Projetos e Atividades definidos anualmente pelo Orçamento;

IX – as entidades sem fins lucrativas, reconhecidas como de utilidade pública mediante Lei Municipal, cadastradas junto a Secretaria de Assistência Social, cujas finalidades estatutárias sejam voltadas ao atendimento dos objetivos do Sistema Municipal de Assistência Social na forma estabelecida pelo Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, poderá subordinar ao Sistema Municipal de Assistência Social programas, projetos, atividades e ações vinculadas a outros órgãos ou fundos não elencados pelo Art. 2º.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 3º - A Secretaria de Assistência Social é o órgão executor dos programas, projetos, atividades e ações integrantes do Sistema Municipal de Assistência Social.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado, cujos membros são nomeados pelo Prefeito Municipal, tem por finalidade disciplinar as políticas de assistência social desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Assistência Social, no âmbito da jurisdição territorial do Município, exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas.

Parágrafo único - O CMAS tem sua sede no Município, em local estabelecido pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social compõe-se de 12 (doze)



# **Prefeitura Municipal de Conceição do Coité**

membros nomeados dentre pessoas que representem adequadamente os diversos segmentos da sociedade, as entidades de assistência social e órgãos da Administração Pública.

§ 1º - A composição do Conselho Municipal de Assistência Social é paritária, contando com 06 (seis) membros da sociedade civil e 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo seus membros nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os componentes do Conselho Municipal de Assistência Social e seus suplentes serão indicados pela entidade que for representar, conforme especificação a seguir:

- a) Igreja Católica;
- b) Associações Comunitárias do Município;
- c) Igrejas Evangélicas;
- d) Irmandade Santa Casa da Misericórdia de Conceição do Coité;
- e) Centro Espírita Luz, Amor e Verdade;
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 3º - Os representantes do Poder Público são indicados pelo Prefeito Municipal, assegurados à participação do Secretário de Assistência Social na condição de membro nato do CMAS.

§ 4º - O Prefeito do Município nomeará os membros suplentes, atendidos os mesmos critérios, para substituir os que se licenciarem ou que se encontrarem impedidos.

§ 5º - A convocação dos suplentes proceder-se-á na forma prevista no Regimento Interno do CMAS.

§ 6º - Em caso de vacância definitiva ficará a critério da entidade representante a indicação do substituto para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período, o qual será substituído nos impedimentos pelo Secretário Executivo do CMAS.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I- aprovar a política municipal de assistência social;



# **Prefeitura Municipal de Conceição do Coité**

II- zelar pela efetivação do sistema descentralizado participativo de assistência social;

III- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que tem a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IV- deliberar sobre a proposta orçamentária de assistência social a ser encaminhada ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo planejamento orçamentário do Município;

V - aprovar critérios e disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e as organizações de assistência social, sem prejuízo das normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI- acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;

VII- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

VIII- indicar o representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS junto a outros órgãos colegiados na forma da legislação vigente;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno,

X - divulgar, na forma definida em Lei todas as decisões do colegiado bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XI - exercer outras atribuições definidas na legislação vigente.

Parágrafo único - Depende de homologação do Prefeito Municipal as decisões sobre as matérias enunciadas nos incisos I, IV e VII.

Art. 7º - As instâncias deliberativas do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS são:

I - Plenário;

II - Comissões.

§ 1º - A Administração do Conselho Municipal de Assistência Social compete



# **Prefeitura Municipal de Conceição do Coité**

ao Presidente, eleito em votação secreta, pela maioria absoluta de seus pares.

§ 2º - O Presidente do Conselho, além de presidir as sessões Plenárias, funcionará como executor das decisões do Plenário, Comissões e supervisor dos seus serviços administrativos, cabendo-lhe ainda fiscalizar o cumprimento da Legislação de Assistência Social e exercer outras atividades previstas no Regimento Interno.

§ 3º - O Plenário e as Comissões se instalarão com a maioria absoluta de seus membros e decidirão por maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quorum qualificadas, previstas em lei ou no Regimento Interno.

§ 4º - As Comissões serão constituídas e funcionarão na forma estabelecida no Regimento Interno e nos respectivos instrumentos de criação.

Art. 8º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público:

I - prioritária para os servidores públicos municipais, os quais ficam automaticamente à disposição do colegiado, em regime parcial de jornada de trabalho, conforme escala definida pelo CMAS;

II - serviço voluntário na forma da legislação vigente, para os que não sejam servidores municipais.

Parágrafo Único - Para fins de deslocamento para viagens a serviço do CMAS, o Conselheiro fará jus à percepção diária equivalente para os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 9º - Os Conselheiros não poderão participar de deliberações sobre assuntos de seu interesse pessoal ou de parentes até o terceiro grau.

Art. 10 - As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social revestir-se-ão na forma de resolução ou parecer.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# **Prefeitura Municipal de Conceição do Coité**

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado à Secretaria de Assistência Social, sob a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos do FMAS serão geridos pelo Secretário de Assistência Social juntamente com outro servidor municipal designado pelo Chefe do Poder executivo, os quais formam a junta de administração do fundo.

§ 3º - São atribuições da junta de administração do FMAS:

I – gerir os recursos do FMAS e fixar suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – elaborar o plano de aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do FMAS e sua programação financeira, submetendo-se ao Conselho Municipal de Assistência Social;

III – elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FMAS.

Art. 12 - Os recursos financeiros correspondentes ao FMAS serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município

§ 1º - Os recursos financeiros correspondentes ao FMAS serão movimentados através de conta bancária própria denominada FMAS.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - O Plano de Aplicação dos recursos do FMAS será elaborado de acordo com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o orçamento anual.

Art. 14 - A execução do plano de aplicação dos recursos do FMAS será contabilizado pela Diretoria de Contabilidade do Município, devendo seus resultados constar do Balanço Geral do Município.



# **Prefeitura Municipal de Conceição do Coité**

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL - PAS**

Art. 15 - Fica instituído o Programa de Ação Social – PAS com o objetivo de destinar recursos financeiros e materiais, bem como a execução de serviços, que direta ou indiretamente, visem cobrir necessidades de pessoas físicas no atendimento dos objetivos do Sistema Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para a execução do PAS o Município poderá celebrar convênios com entidades integrantes do Sistema Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O Prefeito Municipal definirá mediante Decreto as ações que serão desenvolvidas pelo PAS, estabelecendo metas de atendimento, critérios de inclusão e de exclusão dos beneficiários.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16 - Somente poderão ser atendidos pelo Sistema Municipal de Assistência Social pessoas físicas devidamente identificadas, que apresentarem declaração de carência financeira e comprovante de residências.

Art. 17 - A declaração de qualquer informação falsa para fins de obtenção de benefícios junto ao Sistema Municipal de Assistência Social, constatada mediante procedimento em que seja assegurado o contraditório e o direito de defesa, implicará na exclusão do beneficiário dos programas sociais mantidos pelo sistema, sem prejuízo de ação penal cabível, além do ressarcimento ao erário público dos benefícios havidos indevidamente.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá proceder, no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, à revisão de seu Regimento Interno, respeitando o disposto na presente Lei e na Lei Orgânica de Assistência Social em vigor.



# **Prefeitura Municipal de Conceição do Coité**

Art. 19 – Ficam extintos os mandatos dos atuais membros do CMAS, cujo mandato não será considerado para fins de recondução do seu ocupante.

Art. 20 – O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 21 – Ficam revogadas as disposições em contrário e as Leis Municipais n. 115 de 21 de dezembro de 1995, nº 162 de 03 de setembro de 1997 e nº 198 de 04 de dezembro de 1998.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Conceição do Coité, 22 de janeiro de 2003.

**WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO -

COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

|                                                                                         |  |                                                |                |                    |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------|----------------|--------------------|----------|
| DATA ENTRADA: 06/01/03                                                                  |  | PROTOCOLO: 1138                                |                | PROCESSO Nº 4/2003 |          |
| AUTORIA: PODER EXECUTIVO                                                                |  | Projeto de Lei nº 3                            |                |                    |          |
| EMENTA: Consolida a Legislação Municipal da Assistência Social e dá outras providências |  |                                                |                |                    |          |
| APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO                                                                |  |                                                |                | Data               | 13/01/03 |
| REGIME DE TRAMITAÇÃO de U. ESPECIAL                                                     |  |                                                |                |                    |          |
| RELATOR(A): JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES                                                   |  |                                                |                |                    |          |
| PUBLICIDADE                                                                             |  | Data Inicial                                   | 13/01/03       |                    |          |
|                                                                                         |  | Data Final                                     | 15/01/03       |                    |          |
| RECEBIMENTO DE EMENDAS                                                                  |  | Quantidade                                     |                |                    |          |
|                                                                                         |  | REMESSA PARA RELATOR em                        | 15/01/03       |                    |          |
|                                                                                         |  | PARECER:                                       | pela aprovação |                    |          |
|                                                                                         |  | Processo devolvido à CP em                     | 15/01/03       |                    |          |
|                                                                                         |  | REMESSA PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA em            |                |                    |          |
|                                                                                         |  | PARECER:                                       |                |                    |          |
|                                                                                         |  | Processo devolvido à CP em                     |                |                    |          |
|                                                                                         |  | REMESSA PARA COMISSÃO DE SERV. PÚBLICOS em     |                |                    |          |
|                                                                                         |  | PARECER:                                       |                |                    |          |
|                                                                                         |  | Processo devolvido à CP em                     |                |                    |          |
|                                                                                         |  | REMESSA PARA COMISSÃO DE FINANÇAS em           |                |                    |          |
|                                                                                         |  | PARECER:                                       |                |                    |          |
|                                                                                         |  | Processo devolvido à CP em                     |                |                    |          |
|                                                                                         |  | Em condições de ORDEM DO DIA                   |                |                    |          |
|                                                                                         |  | 1ª Discussão em                                |                |                    |          |
|                                                                                         |  | Em condições de ORDEM DO DIA                   | 15/01/02       |                    |          |
|                                                                                         |  | 2º Discussão ou Discussão única e Votação em   | 18/01/03       |                    |          |
|                                                                                         |  | DELIBERAÇÃO:                                   | APROVADA       |                    |          |
|                                                                                         |  | REMESSA PARA Redação Final                     |                |                    |          |
|                                                                                         |  | Processo devolvido à CP em                     |                |                    |          |
| PUBLICIDADE                                                                             |  | Data Inicial                                   | 29/01/03       |                    |          |
|                                                                                         |  | Data Final                                     |                |                    |          |
|                                                                                         |  | REMESSA DO AUTÓGRAFO PARA O PODER EXECUTIVO em | 20/01/03       |                    |          |
|                                                                                         |  | PROMULGADO em                                  | 22/01/03       |                    |          |
|                                                                                         |  | Número de promulgação                          | 325            |                    |          |
| PUBLICIDADE                                                                             |  | Data Inicial                                   | 29/01/03       |                    |          |
|                                                                                         |  | Data Final                                     | 19/02/03       |                    |          |
| Registrado livro de leis nº 04,fls.                                                     |  |                                                |                |                    |          |
| 6 a 12                                                                                  |  | ARQUIVAMENTO em 29/04/03                       |                |                    |          |